

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração

Artigo 1º - A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB, instituída nos termos da Lei nº 3.157 de 1º de outubro de 1973 e alterada pela Lei nº 9.845, de 28 de dezembro de 2005, com personalidade jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade de economia mista, com tempo indeterminado de duração, vinculada à Secretaria da Administração, conforme disposto na Lei nº 4.697, de 15 de julho de 1987, reger-se-á pela Lei das Sociedades por Ações, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, por este Estatuto, pelas normas regimentais que adotar e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 2º - A PRODEB tem sede e foro na Cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, constituída por tempo indeterminado, e operará diretamente, ou por intermédio de subsidiárias ou empresas a que se associar, podendo, a fim de realizar seu objeto social, criar ou extinguir filiais, agências, escritórios, sucursais, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no país ou no exterior.

Artigo 3º- A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB tem por objetivo principal a concepção, o provimento e a integração de soluções e serviços de tecnologia da informação e comunicação, compreendendo a produção, o armazenamento, a transmissão, o acesso, a segurança e o uso das informações, aos órgãos e entidades da administração pública do Estado da Bahia, mediante contrato.

§ 1º - Os serviços prestados pela PRODEB envolvem matérias afetas à garantia da segurança e privacidade dos dados da Administração Pública Estadual, e são de relevante interesse coletivo do cidadão.

§ 2º - Constituem fins específicos da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB:

- I. contribuir para o êxito dos serviços públicos, da gestão e da governança do Estado, em benefício do cidadão;
- II. prover soluções digitais para apoio à tomada de decisão, com vistas à ampliação da capacidade analítica e de gestão do Estado;
- III. promover a racionalização, simplificação, modernização e acessibilidade dos serviços públicos aos cidadãos, através das soluções de tecnologia da informação e comunicação disponibilizadas para os órgãos e entidades públicas do governo do Estado;
- IV. prestar serviços de Data Center, de comunicação multimídia, de telecomunicações e de provimento de conexão à internet, incluindo o planejamento e gerenciamento de ambiente tecnológico;
- V. prestar assessoramento e consultoria técnica aos órgãos da administração pública em geral;
- VI. atender, prioritariamente, aos órgãos e entidades do poder Executivo do Estado da Bahia;
- VII. executar outras finalidades afins e correlatas.

§ 3º - Para a consecução dos seus objetivos e dos fins específicos previstos neste artigo, a PRODEB poderá atuar junto aos setores público e privado, bem assim celebrar contratos, convênios e parcerias com empresas, órgãos e entidades de pesquisa e ensino, além de agências de fomento na área de tecnologia da informação e comunicação, na forma da lei.

§ 4º - A PRODEB poderá constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, bem como associar-se, com ou sem aporte de recursos para constituição de parcerias ou consórcios empresariais que se destinem direta ou indiretamente aos seus fins específicos, conforme expressamente autorizado pela Lei nº 13.303/2016.

§ 5º - A validade de todo e qualquer instrumento celebrado diretamente pela PRODEB, visando à concretização das possibilidades previstas no § 3º deste artigo estará condicionada à prévia autorização de pelo menos 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho de Administração.

Artigo 4º - A PRODEB deve tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, procedam de acordo com o disposto no Código de Conduta e Integridade da Companhia, com a Lei nº 12.846/2013, bem como com qualquer legislação antissuborno e anticorrupção, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º - O capital social subscrito da Companhia é de R\$ 102.605.874,00 (cento e dois milhões, seiscentos e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais), de ações sem valor nominal, divididas em 14.540.213.015 (quatorze bilhões, quinhentos e quarenta milhões, duzentos e treze mil e quinze) ações ordinárias e 3.635.053.254 (três bilhões, seiscentos e trinta e cinco milhões, cinquenta e três mil e duzentos e cinquenta e quatro) ações preferenciais sem direito a voto.

§ 1º - O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

§ 2º - As ações preferenciais gozarão das seguintes vantagens:

- a) prioridade na distribuição de dividendos;
- b) prioridades no reembolso, pelo seu valor nominal, em caso de dissolução da sociedade.

§ 3º - Às ações preferenciais serão assegurados os direitos de participação em dividendo suplementar, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois que a estas também tenham sido atribuídos dividendos de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, do lucro líquido.

§ 4º - Poderão participar do capital da PRODEB pessoas físicas e jurídicas de natureza privada e entidades públicas federais, estaduais e municipais desde que assegurado ao Estado da Bahia uma participação em percentagem mínima de 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante.

Artigo 6º - O Capital Social da Companhia poderá ser aumentado, independente de reforma estatutária, pelo Conselho de Administração, com anuência prévia do Conselho Fiscal, até o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas a preferência para subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

Artigo 7º - Com anuência prévia do Conselho Fiscal e mediante deliberação transcrita no "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração", poderá o Conselho de Administração proceder à emissão e colocação de ações do capital social, nas quantidades que julgar convenientes aos interesses sociais.

Parágrafo único – A integralização das ações emitidas poderá ser realizada:

- a) através do pagamento em dinheiro, ficando definido que o mínimo de integralização a ser efetivado será estabelecido pelo órgão competente;
- b) com os créditos existentes contra a sociedade no ato da subscrição;
- c) através da incorporação progressiva de bens móveis ou imóveis do patrimônio social, mediante avaliação que será realizada por uma comissão de técnicos indicada pelo Conselho de Administração.

Artigo 8º- Caberá ao Conselho de Administração verificar a preferência, por parte dos acionistas, na tomada e subscrição de ações novas da sociedade, ficando, entretanto, assegurada, na hipótese de subscrição de novas ações ordinárias a participação do Estado da Bahia, em proporção não inferior a 51% (cinquenta e um por cento) das respectivas ações com direito a voto.

Artigo 9º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, ficando suspensas transferências de ações no período de 08 (oito) dias que antecedem a realização da Assembleia Geral.

Artigo 10 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a conversão de ação ordinária em preferencial e vice-versa.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Artigo 11 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para:

- I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- III. eleger os membros do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal de sua competência, nomear e destituir todos, observada a legislação aplicável.

Artigo 12 - Além dos casos previstos em lei, a Assembleia Geral reunir-se-á sempre que o Conselho de Administração achar conveniente e, em especial, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da PRODEB;
- II. alteração do capital social;
- III. operação de cisão, fusão, incorporação societária, dissolução e liquidação da empresa;
- IV. reforma do Estatuto Social;
- V. autorização para a PRODEB mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- VI. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; e
- VII. avaliação de bens que o acionista concorrer para a formação do capital social.

§ 1º - O prazo mínimo entre o primeiro edital de convocação e a data da realização da Assembleia será de 08 (oito) dias e o da segunda convocação, de 05 (cinco) dias.

§ 2º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

§ 3º - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, salvo aquelas que exijam quórum qualificado, sendo o voto de cada representante de acionista proporcional à sua participação acionária no capital da PRODEB.

§ 4º - As deliberações da Assembleia serão registradas em seu respectivo livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 5º - As declarações de voto poderão ser registradas, se assim o desejar o representante do acionista.

§ 6º - A abstenção de voto, quando ocorrer, deverá obrigatoriamente constar da ata e do documento de divulgação da Assembleia.

§ 7º - A competência para deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral é do Conselho de Administração, salientando que a competência assiste ainda ao Conselho Fiscal e aos acionistas, nos casos previstos em lei.

§ 8º - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto, e por um secretário, escolhido dentre os presentes.

Artigo 13 - O edital de convocação condicionará a presença dos acionistas na Assembleia Geral ao cumprimento dos requisitos previstos em lei para esse fim.

Artigo 14 - O acionista poderá ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, nos termos do art. 126, § 1º, da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 1º - Os documentos comprobatórios da condição de acionista e de sua representação deverão ser entregues na sede da PRODEB, conforme edital de convocação, até 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Geral.

§ 2º - Serão admitidos à Assembleia Geral todos os acionistas que comparecerem com a documentação necessária à participação do conclave.

§ 3º - É dispensado o reconhecimento de firma do instrumento de mandato outorgado por acionista não residente no país.

§ 4º - A representação do Estado da Bahia nas Assembleias Gerais da PRODEB far-se-á nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO IV

Da Administração da Sociedade

Artigo 15 - A Administração da PRODEB, na forma deste Estatuto e da legislação de regência, compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Colegiada.

Artigo 16 - É privativo de brasileiros, pessoas naturais, o exercício dos cargos integrantes da Administração da PRODEB, devendo os membros da Diretoria Colegiada ser residentes no país.

§ 1º - As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração, que nomearem, respectivamente, Conselheiros de Administração e Diretores da Companhia, deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão, e, quando a lei exigir certos requisitos para a investidura em cargo de administração da PRODEB, somente poderá ser nomeado e empossado aquele

que tenha exibido os necessários comprovantes de tais requisitos, dos quais se arquivará cópia autenticada na sede social.

§ 2º - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente.

Artigo 17 - A investidura em cargo de administração da PRODEB observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas em regulamentos expedidos pelo Poder Executivo do Estado da Bahia.

Parágrafo único - Além das condições para investidura mencionadas no caput deste artigo, o indicado para o cargo de diretor, inclusive o Diretor Executivo, deverá atender alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III do art. 17 da Lei nº 13.303/2016.

Artigo 18 - É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos do art. 156 da Lei nº 6.404, de 1976, sendo que nessa hipótese, deverá registrar em ata a divergência e eximir-se de discutir o tema.

Artigo 19 - Os Conselheiros de Administração e Diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse, subscrito pelo Presidente e pelo Conselheiro ou Diretor empossado, no livro de atas do Conselho de Administração ou no da Diretoria Colegiada, conforme o caso.

§ 1º - No caso de ser o empossado o Diretor Executivo da PRODEB, assinará também o termo de posse o Secretário de Estado ao qual se vincule a PRODEB.

§ 2º - Se o termo não for assinado nos trinta dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

§ 3º - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à PRODEB.

§ 4º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 20 - Cada membro dos órgãos da administração deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração anual de bens à PRODEB.

Artigo 21 - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 1º - Nos prazos previstos no caput dos artigos 26 e 36 serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 02 (dois) anos.

§ 2º - Para fins do disposto no caput do artigo 36, não se considera recondução a eleição de diretor para atuar em outra diretoria da PRODEB.

Artigo 22 - Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercados de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846/2013 e demais temas relacionados às atividades da PRODEB.

Parágrafo único - É vedada a recondução do administrador que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

Artigo 23 - O Conselho de Administração e a Diretoria Colegiada deliberarão com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas, respectivamente, pelo voto da maioria dos Conselheiros ou Diretores presentes.

§ 1º - De cada reunião lavrar-se-á ata, que será assinada por todos os membros presentes.

§ 2º - O Conselho de Administração e a Diretoria Colegiada reunir-se-ão, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês.

§ 3º - Compete ao Diretor Executivo e ao Presidente do Conselho de Administração, ou à maioria dos integrantes de cada órgão da administração da PRODEB, convocar, em caráter extraordinário, as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada.

§ 4º - Nas deliberações do Conselho de Administração e resoluções da Diretoria Colegiada, os respectivos Presidente do Conselho de Administração e o Diretor Executivo terão, além do voto pessoal, o de desempate.

Artigo 24 – Os administradores respondem perante a PRODEB e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 1º - A PRODEB assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada, durante ou após os respectivos mandatos, a defesa em processos judiciais e administrativos deflagrados contra as pessoas de tais agentes em razão de atos ilícitos praticados no regular exercício de suas atribuições.

§ 2º - A garantia prevista no §1º deste artigo estende-se aos demais agentes e empregados da PRODEB quanto a atos lícitos, praticados no regular exercício de suas atribuições ou em virtude de delegação dos administradores.

§ 3º - Os atos praticados pelos agentes indicados nos §§ 1º e 2º deste artigo consideram-se lícitos quando efetivados de acordo com diretriz do Acionista Controlador, com manifestação do serviço jurídico da empresa, com opinativo da Procuradoria Geral do Estado ou com precedentes da doutrina ou da jurisprudência administrativa ou judicial aplicáveis ao caso.

§ 4º - A defesa dos agentes indicados nos §§ 1º e 2º deste artigo será ministrada por profissional do serviço jurídico próprio da PRODEB, preferencialmente, ou por advogado contratado nos termos da legislação aplicável à espécie.

§ 5º - Excepcionalmente, quando a matéria objeto da defesa tiver caráter sistêmico e ensejar a adoção de providências de interesse do conjunto da administração, os agentes indicados dos §§ 1º e 2º deste artigo poderão ser defendidos pela Procuradoria Geral do Estado.

§ 6º - Na hipótese do § 5º deste artigo, os dirigentes da PRODEB submeterão o caso à apreciação do Procurador Geral do Estado, que deliberará sobre a admissibilidade da atuação do Órgão na defesa dos agentes indicados.

§ 7º - A PRODEB deverá manter fundo de contingências judiciais para a cobertura de despesas processuais, honorários de advogados ou de peritos e indenizações de correntes dos processos a que se refere o § 1º deste artigo, ou, alternativamente, se mais vantajoso, deverá manter contrato de seguro de responsabilidade civil para a cobertura dos custos retro mencionados.

§ 8º - Na hipótese de contratação de seguro de responsabilidade civil a que alude o parágrafo anterior, se um membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Colegiada e

demais agentes e empregados da PRODEB forem condenados mediante decisão com trânsito em julgado, deverão ressarcir à Companhia todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos pelo seguro.

§ 9º - Sob nenhuma hipótese, será ministrada defesa às expensas da PRODEB em razão de atos pessoais praticados pelos agentes indicados nos §§ 1º e 2º deste artigo fora dos limites de suas atribuições regulares, com excesso de mandato ou de representação ou com violação às leis do País.

§ 10º - As decisões relativas à efetivação da garantia prevista neste artigo competem ao Conselho de Administração da PRODEB, ouvida sempre a área jurídica da Companhia.

Artigo 25 - Os administradores da PRODEB que vierem a criar vantagens salariais sem previsão ou em desacordo com o estabelecido nos contratos de trabalho, Plano de Remuneração e Carreira, acordo coletivo de trabalho ou com a legislação vigente, responderão pelos prejuízos causados à Companhia com base no caput do art. 24 deste Estatuto.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

Artigo 26 - O Conselho de Administração será integrado por 08 (oito) membros, nomeados pela Assembleia Geral, que designará dentre eles seu Presidente, com prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, assim constituído:

- I. 05 (cinco) Conselheiros indicados pelo Acionista Controlador, mediante controle do Comitê de Elegibilidade.
- II. 01 (um) Conselheiro eleito, em votação em separado na Assembleia Geral, pelos acionistas minoritários titulares de ações ordinárias, devendo o candidato atender aos requisitos da Lei nº 13.303/2016;
- III. 01 (um) Conselheiro eleito como representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, escolhido pelo voto direto de seus pares dentre os empregados ativos e em eleição organizada pela Companhia em conjunto com a representação dos trabalhadores, nos termos da legislação vigente;
- IV. o Diretor Executivo da PRODEB.

§ 1º - A indicação dos membros do Conselho de Administração da PRODEB mencionados no presente artigo observará o disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais normativos aplicáveis.

§ 2º - O Conselheiro representante dos empregados, previsto no inciso III deste artigo, não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado conflito de interesse.

§ 3º - As matérias que configurem conflito de interesses, conforme disposto no §2º deste artigo, serão deliberadas em reunião especial exclusivamente convocada sem a presença do Conselheiro de Administração representante dos empregados, sendo-lhe assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 4º - O Conselho de Administração deverá ser composto, no mínimo, por 2 (dois) Conselheiros independentes.

Artigo 27 - Cabe ao Conselho de Administração a fixação de diretrizes fundamentais da administração, por iniciativa dos seus membros, ou a ele propostas pela Diretoria Colegiada para fins de exame e deliberação, bem como o controle superior da PRODEB, pela fiscalização da observância das diretrizes por ele fixadas, acompanhamento da execução dos programas aprovados e verificação dos resultados obtidos.

§ 1º - As regras de funcionamento do Conselho de Administração serão definidas no seu Regimento Interno.

Artigo 28 - A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração será definida em Assembleia Geral Extraordinária, observada a Política de Remuneração de Ocupantes dos Cargos Estatutários da Companhia, previamente aprovada pelo Acionista Controlador.

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada para participação nas reuniões, sempre que residentes fora da Região Metropolitana de Salvador.

Artigo 29 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, salvo as hipóteses de força maior e caso fortuito.

Artigo 30 - Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente:

- I. opinar, quando solicitado pelo ente controlador, sobre questões relevantes pertinentes ao desenvolvimento tecnológico que se relacionem com a ação da PRODEB;
- II. orientar o Diretor Executivo da PRODEB sobre as linhas gerais de ação da Companhia;
- III. promover, perante as principais instituições do setor de tecnologia da informação e comunicação, a divulgação dos objetivos, programas e resultados da atuação da PRODEB;
- IV. definir os assuntos e valores para alçada decisória do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada da PRODEB;
- V. apreciar os relatórios anuais de auditoria e as informações sobre os resultados de ação da PRODEB, bem como sobre os principais projetos;
- VI. manifestar-se trimestralmente sobre as demonstrações financeiras, propondo a constituição de reservas, e sobre a destinação dos resultados, quando houver;
- VII. manifestar-se sobre o aumento do capital da PRODEB, inclusive mediante incorporação de reservas de capital e lucros, a ser deliberado pela Assembleia Geral;
- VIII. autorizar a criação, extinção, associação, fusão ou incorporação de empresas subsidiárias, para a realização de serviços auxiliares ou para a execução de empreendimentos cujos objetivos estejam compreendidos na área de atuação da PRODEB;
- IX. decidir sobre os vetos do Diretor Executivo da PRODEB às deliberações da Diretoria Colegiada;
- X. nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, por proposta do Diretor Executivo da PRODEB;
- XI. aprovar e revisar as políticas gerais da PRODEB, tais como: Políticas Corporativas de Gestão de Riscos, Política de Comunicação Corporativa, Política de Desmobilização da PRODEB, Política de Divulgação de Informações, Política de Transações, as Políticas

- e os Programas relativos à Conformidade e Integridade, inclusive de governança corporativa;
- XII. avaliar a Política de Desmobilização da PRODEB no intuito de verificar a existência de ativos não de uso próprio da PRODEB e avaliar a necessidade de mantê-los, à exceção dos bens adquiridos em decorrência de suas atividades operacionais;
- XIII. aprovar os orçamentos de investimentos, de receitas e de custeio, anuais e plurianuais, bem como acompanhar as respectivas execuções ;
- XIV. revisar periodicamente as Políticas e os Programas relativos à Conformidade e Integridade, bem como as metas de desempenho empresarial vinculadas ao planejamento estratégico, observando as disposições estatutárias ou legais;
- XV. implementar e supervisionar, por meio do Comitê de Auditoria e Riscos, os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a PRODEB, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XVI. manifestar-se expressamente acerca das ações a serem implementadas para correção tempestiva das deficiências de controle e de gerenciamento do risco operacional, apontadas em relatório elaborado anualmente pela Área de Integridade e Gestão de Riscos;
- XVII. eleger e destituir os membros da Diretoria Colegiada da PRODEB;
- XVIII. avaliar os diretores e demais membros estatutários da PRODEB, com exceção dos membros do Conselho Fiscal, individual e coletivamente, anualmente, na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;
- XIX. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes relacionadas, política de gestão de pessoas e código de ética;
- XX. aprovar e acompanhar o plano de negócios e a estratégia de longo prazo, que deverão ser apresentadas pela Diretoria Colegiada da PRODEB, promovendo anualmente uma análise do atendimento das metas e resultados de sua execução, devendo publicar suas conclusões no sítio eletrônico da PRODEB e informá-las ao Tribunal de Contas do Estado, desde que não contenham informações de natureza estratégica, nos termos da lei;
- XXI. nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria e Riscos e do Comitê de Elegibilidade;
- XXII. subscrever a carta anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, nos termos do artigo 8º, inciso I, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XXIII. avaliar, em conjunto com a Diretoria Colegiada, os riscos no âmbito da organização de forma consolidada;
- XXIV. dirimir questões em que não haja previsão estatutária, aplicando, subsidiariamente, a Lei nº 6.404, de 1976;
- XXV. aprovar a criação de Comitês de assessoramento para apoiar as atividades do Conselho;
- XXVI. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404, de 1976;
- XXVII. realizar uma auto avaliação anual do desempenho do Conselho;

- XXVIII. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral;
- XXIX. aprovar e fiscalizar o cumprimento pela Diretoria Colegiada da PRODEB do compromisso assumido com metas e resultados específicos a serem alcançados;
- XXX. deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos, observado o disposto no Manual de Compliance e no Código de Conduta e Integridade da PRODEB;
- XXXI. aprovar o Plano de Remuneração e Carreira e o Quadro de Lotação de Pessoal;
- XXXII. constituir comissões de técnicos para avaliar bens móveis e imóveis que devam ser incorporados ao capital social e apreciar os laudos técnicos respectivos a serem aprovados pela Assembleia Geral;
- XXXIII. delegar competências à Diretoria Colegiada quando julgadas necessárias;
- XXXIV. aprovar e divulgar o Código de Conduta e Integridade da PRODEB e suas alterações, conforme previsto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XXXV. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XXXVI. aprovar o Regimento Interno da PRODEB, do Conselho de Administração e dos Comitês de Auditoria e Riscos e de Elegibilidade;
- XXXVII. aprovar a criação de escritórios, representações, etc.;
- XXXVIII. manifestar-se sobre a remuneração dos membros da Diretoria Colegiada; e
- XXXIX. decidir sobre casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno da PRODEB.

§ 1º - O quantitativo de funções de confiança da administração da PRODEB e o quantitativo máximo de pessoal serão aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 2º - Excluem-se da obrigação de publicação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da PRODEB.

§ 3º - Serão arquivadas no Registro de Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§ 4º - Em caso de conflito de interesses, os membros do Conselho de Administração deverão se abster das discussões e deliberações sobre a matéria, cumprindo-lhes comunicar seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e a extensão de seu interesse.

Artigo 31 - O Conselho de Administração, em cada exercício, submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária o relatório da administração e as demonstrações financeiras, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o seu parecer, o parecer do Conselho Fiscal e o certificado dos auditores independentes.

Artigo 32 - No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho de Administração, o substituto será eleito, na primeira reunião do Conselho de Administração, permanecendo no cargo até a próxima Assembleia Geral.

Artigo 33 - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na forma do art. 150 da Lei nº 6.404, de 1976.

Parágrafo único – O Conselheiro eleito em substituição completará o prazo de gestão do substituído.

Artigo 34 - O Conselho de Administração contará com o apoio do Comitê de Auditoria e Riscos e do Comitê de Elegibilidade.

Artigo 35 - Além dos Comitês mencionados no artigo anterior, o Conselho de Administração poderá criar outros Comitês de apoio para tomada de decisão.

Parágrafo único – As regras de funcionamento dos Comitês mencionados no caput deste artigo estarão previstas em seus respectivos regimentos internos, sem prejuízo da legislação aplicável e das orientações traçadas por este Estatuto.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria Colegiada

Artigo 36 - A Diretoria Colegiada compor-se-á do Diretor Executivo e de 02 (dois) Diretores, todos eleitos pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único – A indicação dos membros da Diretoria Colegiada da PRODEB, inclusive do Diretor Executivo, observará ao disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais normativos aplicáveis.

Artigo 37 - Compete à Diretoria Colegiada a direção geral da PRODEB, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º - O Diretor Executivo e os demais Diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada ou em empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao setor de tecnologia da informação e comunicação, salvo nas subsidiárias, controladas, sociedades de propósito específico, em que a PRODEB tenha participação acionária, onde poderão exercer cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal, observadas as disposições do Decreto nº 8.433 de 31 de janeiro de 2003, quanto ao recebimento de remuneração.

§ 2º - É condição para investidura em cargo de diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 38 - Os membros da Diretoria Colegiada ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos em legislação pertinente.

Artigo 39 – Os integrantes da Diretoria Colegiada não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, bem como nos casos autorizados pelo Conselho de Administração, sob pena de perda do cargo.

§ 1º - A concessão de férias ou licença por até 30 (trinta) dias aos Diretores será de competência da Diretoria Colegiada, exceto do Diretor Executivo, que será de competência do Conselho de Administração.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos temporários do Diretor Executivo, o Conselho de Administração designará seu substituto, dentre os demais membros da Diretoria Colegiada.

§ 3º - Nas ausências ou impedimentos temporários dos demais membros da Diretoria Colegiada, o Diretor Executivo designará seu respectivo assessor de diretoria para cumular as funções.

§ 4º- Vagando definitivamente cargo na Diretoria Colegiada, utilizar-se-á o mesmo critério constante do § 2º deste artigo para a substituição do Diretor que se retirar da sociedade, até a realização

da reunião do Conselho de Administração que decidirá pela substituição definitiva e dará posse ao novo diretor, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo remanescente do diretor substituído.

Artigo 40 - Compete à Diretoria Colegiada, especialmente:

- I. implementar, em harmonia com as diretrizes do Conselho de Administração:
 - a) as linhas orientadoras da ação da PRODEB; e
 - b) as normas de operações e administração da PRODEB, mediante a expedição dos regulamentos específicos.
- II. apreciar, aprovar e submeter ao Conselho de Administração o Orçamento Empresarial da PRODEB;
- III. aprovar as normas gerais de administração de pessoal, inclusive às relativas à fixação do quadro;
- IV. autorizar a contratação de obras e serviços e a aquisição, locação, alienação e oneração de bens móveis, imóveis e valores mobiliários, bem como a renúncia de direitos, transações e compromisso arbitral, situados no respectivo nível de alçada decisória por ela estabelecido, podendo estabelecer normas e delegar poderes;
- V. autorizar a emissão das demonstrações financeiras, inclusive as trimestrais, propondo a constituição de reservas e a destinação de resultados, quando houver, submetendo-as à manifestação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, e, quando necessário, à deliberação da Assembleia Geral;
- VI. autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a PRODEB, podendo estabelecer normas e delegar poderes, quando estes instrumentos possuírem natureza exclusivamente administrativa;
- VII. pronunciar-se sobre todas as matérias que devam ser submetidas ao Conselho de Administração;
- VIII. conceder férias, limitadas a 30 (trinta) dias anuais, e as licenças estabelecidas neste Estatuto, aos membros da Diretoria Colegiada, exceto ao Diretor Executivo;
- IX. acompanhar a implementação do plano de ação para correção de eventuais irregularidades encontradas quando da realização da auditoria, devendo ser dado conhecimento ao Conselho de Administração da PRODEB, que será a instância interna responsável por verificar a efetividade do plano, assessorada pela estrutura interna de supervisão;
- X. apresentar, até a última reunião ordinária do ano do Conselho de Administração:
 - a) o plano de negócios para o exercício anual seguinte;
 - b) a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos.
- XI. elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, as Políticas Corporativas de Gestão de Riscos;
- XII. manifestar-se expressamente acerca das ações a serem implementadas para correção tempestiva das deficiências de controle e de gerenciamento do risco operacional, apontadas em relatório elaborado anualmente pela área responsável pela Integridade e Gestão de Riscos;
- XIII. estabelecer métricas para a gestão de riscos, considerada sua integração ao planejamento estratégico da PRODEB;
- XIV. fomentar a cultura de gestão de riscos, a cultura de gestão por processos e a integração das práticas de gestão de riscos aos negócios e aos objetivos estratégicos da PRODEB;

- XV. elaborar periodicamente as Políticas e os Programas relativos à Conformidade e Integridade, submetendo-os à deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições estatutárias ou legais;
- XVI. monitorar o cumprimento da Política e dos Programas relativos à Conformidade e Integridade;
- XVII. propor ao Conselho de Administração a aprovação do Código de Conduta e Integridade da PRODEB ou alterações neste; e
- XVIII. fiscalizar e acompanhar as sociedades empresariais, inclusive as Sociedades de Propósito Específico – SPE's, nas quais detenha participação acionária, no que se refere às práticas de governança, aos resultados apresentados e ao controle, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio.

CAPÍTULO VII

Das Atribuições do Diretor Executivo e demais Diretores

Artigo 41 - Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Colegiada, cabe ao Diretor Executivo da PRODEB:

- I. representar a PRODEB, em juízo ou fora dele, podendo delegar essa atribuição, em casos específicos, e, em nome da Companhia, constituir mandatários, prepostos ou procuradores;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;
- III. administrar e dirigir os bens, serviços e negócios da PRODEB;
- IV. superintender e coordenar o trabalho das unidades da PRODEB, podendo delegar competência executiva e decisória e distribuir, entre os Diretores, a coordenação dos serviços da PRODEB;
- V. baixar normas necessárias ao funcionamento dos órgãos e serviços da PRODEB, de acordo com a organização interna e a respectiva distribuição de competências estabelecidas pela Diretoria Colegiada;
- VI. admitir, promover, punir, dispensar e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as normas e critérios previstos em lei e aprovados pela Diretoria Colegiada, podendo delegar esta atribuição no todo ou em parte;
- VII. autorizar a contratação de obras e serviços e a aquisição, locação, alienação e oneração de bens móveis e imóveis, exceto valores mobiliários, situadas no respectivo nível de alçada decisória estabelecido pela Diretoria Colegiada, podendo estabelecer normas e delegar poderes;
- VIII. enviar ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia a prestação de contas anual dos administradores da PRODEB e as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior, acompanhadas dos pronunciamentos do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;
- IX. enviar às autoridades competentes, nos prazos regulamentares, dados sobre matéria orçamentária e outras informações sobre o andamento dos trabalhos da PRODEB e de suas operações;
- X. submeter, no prazo regulamentar, ao órgão competente, o Orçamento Empresarial da PRODEB;

- XI. redistribuir as tarefas entre os membros da Diretoria Colegiada, nos impedimentos temporários destes, e designar os membros da Diretoria Colegiada nos casos de vacância, até o preenchimento da vaga pelo Conselho de Administração;
- XII. apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração relatório de desempenho e atividades da PRODEB;
- XIII. desenvolver a política de relacionamento da PRODEB e coordenar as atividades de imprensa, comunicação interna, eventos, publicidade, patrocínio e cerimonial;
- XIV. juntamente com outro diretor, movimentar os recursos financeiros da PRODEB e assinar atos e contratos, podendo esta faculdade ser delegada aos demais diretores e a procuradores ou empregados da PRODEB, com a aprovação da Diretoria Colegiada;
- XV. designar comissão eleitoral com o objetivo de organizar a eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração cabendo-lhe, ainda, proclamar o candidato vencedor e comunicar o resultado ao sócio controlador para adoção das providências necessárias à designação do representante dos empregados no Conselho de Administração;
- XVI. atuar como principal responsável pela formulação da estratégia da organização e da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão; e
- XVII. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 42 - Cabe aos demais Diretores:

- I. colaborar com o Diretor Executivo na direção e coordenação das atividades da PRODEB;
- II. participar das reuniões da Diretoria Colegiada, concorrendo para assegurar a definição de políticas pela PRODEB e relatando os assuntos da respectiva área de coordenação;
- III. exercer as tarefas de gestão que lhe forem atribuídas pelo Diretor Executivo; e
- IV. exercer as funções executivas e decisórias que lhe forem delegadas pelo Diretor Executivo ou pela Diretoria Colegiada.

Artigo 43 - Os contratos que a PRODEB celebrar ou em que vier a intervir e os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades por parte da Companhia, inclusive os de caráter administrativo, serão assinados pelos seus Diretores, conforme alçada decisória estabelecida pela Diretoria Colegiada.

§ 1º - Os documentos previstos neste artigo poderão ser assinados por 01 (um) ou mais procuradores, constituídos para essa expressa finalidade, pelo Diretor Executivo em conjunto com 01 (um) Diretor, ou por 02 (dois) Diretores, nas ausências e impedimentos do Diretor Executivo.

§ 2º - Poderá ser delegada a assinatura dos contratos administrativos que estejam situados no nível de alçada decisória do Diretor Executivo.

§ 3º - Os títulos ou documentos emitidos em decorrência de obrigações contratuais, bem como os cheques e outras obrigações de pagamento serão assinados por 02 (dois) Diretores.

§ 4º - Na hipótese de delegação da competência referida no § 3º deste artigo, os títulos, documentos, cheques e outras obrigações deverão conter, pelo menos, as assinaturas de 02 (dois) Diretores.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 44 - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de 03 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros residentes e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º - A indicação dos membros do Conselho Fiscal da PRODEB observará ao disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais normativos aplicáveis.

§ 2º - A composição do Conselho Fiscal contará com pelo menos 01 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Estadual.

Artigo 45 - A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal da PRODEB observará as condições impostas pela legislação aplicável.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 2º - O Conselheiro Fiscal deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à PRODEB e ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - A remuneração mensal devida aos membros do Conselho Fiscal será definida em Assembleia Geral Extraordinária, observada a Política de Remuneração de Ocupantes dos Cargos Estatutários da Companhia, previamente aprovada pelo Acionista Controlador.

§ 4º - Os Conselheiros Fiscais eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária, divulgação de informações, controle interno, código de conduta e integridade, a Lei nº 12.846/2013, e demais temas relacionados às atividades da PRODEB.

§ 5º - É vedada a recondução do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela PRODEB nos últimos 02 (dois) anos.

§ 6º - Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções, que são indelegáveis, no exclusivo interesse da PRODEB, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

§ 7º - Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal a contratação de seguro nos termos dos § 4º do art. 24, do presente Estatuto.

Artigo 46 - Os membros do Conselho Fiscal elegerão em sua primeira reunião o seu Presidente, ao qual caberá encaminhar à PRODEB, para cumprimento, as deliberações do órgão, com registro no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

§ 1º - Além dos casos de morte, renúncia, destituição, impedimento ou ausência injustificada a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será considerada vaga a função de membro do Conselho Fiscal, sendo substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente, cabendo a este a respectiva remuneração.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da Região Metropolitana de Salvador.

§ 3º - Os honorários e o reembolso das despesas de locomoção e estada só serão devidos ao membro suplente do Conselho Fiscal no mês em que este comparecer à reunião do Conselho, conforme registro em ata, nos casos de ausência do membro titular.

Artigo 47 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da PRODEB, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis;
- V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 01 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela PRODEB;
- VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII. exercer as atribuições, previstas nos incisos I a VII deste artigo, no caso de liquidação da PRODEB;
- IX. examinar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna e o Plano Anual de Auditoria Interna;
- X. realizar a avaliação de desempenho de seus membros e do Conselho Fiscal, como Colegiado, pelo menos 01 (uma) vez ao ano, nos termos da legislação vigente;
- XI. elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e
- XIII. exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação vigente.

§ 1º - Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício no Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, e a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Colegiada, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar acerca dos incisos II, III e VII deste artigo.

Artigo 48 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Colegiado.

§ 1º - O quórum mínimo para aprovação de matéria no Conselho Fiscal é de maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 2º - Em caso de conflito de interesses, os membros do Conselho Fiscal deverão se abster das discussões e deliberações sobre a matéria, cumprindo-lhes comunicar seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e a extensão de seu interesse.

§ 3º - Ficará facultada eventual participação de membro do Conselho Fiscal na reunião, por videoconferência ou outro meio de comunicação certificado que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

CAPÍTULO IX

Do Comitê de Auditoria e Riscos

Artigo 49 - O Comitê de Auditoria e Riscos será composto por 03 (três) membros, designados pelo Conselho de Administração, em sua maioria, independentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

§ 1º - A designação dos membros do Comitê de Auditoria e Riscos observará as regras previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais normas aplicáveis concernentes às condições para o exercício do respectivo mandato.

§ 2º - Os membros do Comitê de Auditoria e Riscos terão mandato de 02 (dois) anos, não coincidente para cada membro, ressalvada a existência de norma em sentido diverso, podendo cessar a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta, com voto justificado, do Conselho de Administração, permitida uma reeleição.

§ 3º - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria e Riscos será fixada pela Assembleia Geral da PRODEB em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

§ 4º - Caso o integrante do Comitê de Auditoria e Riscos seja também membro do Conselho de Administração da PRODEB, deverá optar por uma das remunerações.

§ 5º - É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria e Riscos.

Artigo 50 - O Comitê de Auditoria e Riscos reportar-se-á ao Conselho de Administração, sendo o seu funcionamento regulado em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração da PRODEB.

Artigo 51 - São competências do Comitê de Auditoria e Riscos, além daquelas previstas em lei, regulamentos e Regimento Interno do Colegiado:

- I. opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente;

- II. supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da PRODEB;
- III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da PRODEB;
- IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela PRODEB;
- V. avaliar e monitorar a exposição ao risco da PRODEB e requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da PRODEB; e
 - c) gastos incorridos em nome da PRODEB;
- VI. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da PRODEB e a Auditoria Interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;
- VII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as suas recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre a administração, auditoria independente e o Comitê de Auditoria e Riscos em relação às demonstrações financeiras.

§ 1º - Ao menos 01 (um) dos membros do Comitê de Auditoria e Riscos deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna.

§ 2º - A PRODEB fornecerá apoio administrativo ao Comitê de Auditoria e Riscos e disponibilizará meios para que receba denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 3º - O Comitê de Auditoria e Riscos deverá realizar, no mínimo, uma reunião mensal, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§ 4º - A PRODEB deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria e Riscos.

§ 5º - Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa por em risco interesse legítimo da PRODEB, poderá apenas divulgar o extrato da ata.

§ 6º - A restrição prevista no parágrafo precedente não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria e Riscos.

CAPÍTULO X

Do Comitê de Elegibilidade

Artigo 52 - O Comitê de Elegibilidade será composto pelos mesmos membros que integram o Comitê de Auditoria e Riscos, designados pelo Conselho de Administração, sem remuneração adicional.

§ 1º - Compete ao Comitê de Elegibilidade:

- I. auxiliar na indicação dos membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal da PRODEB, inclusive por meio da verificação do cumprimento dos critérios previstos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e em outros normativos aplicáveis;

- II. verificar a conformidade do processo de avaliação dos membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal da PRODEB, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- III. prestar apoio metodológico e procedimental ao Conselho de Administração na avaliação do desempenho de Diretores e membros estatutários; e
- IV. comunicar ao acionista controlador e ao Conselho de Administração da PRODEB o resultado de suas avaliações.

§ 2º - As atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade, realizadas com o intuito de verificar o cumprimento dos requisitos definidos na política de indicação, com o registro de eventuais manifestações divergentes dos membros do Comitê, deverão ser divulgadas.

CAPÍTULO XI

Da Auditoria Interna

Artigo 53 - A PRODEB disporá de Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, a quem deverá se reportar diretamente, com a incumbência de executar o plano de trabalho anual por ele aprovado.

Parágrafo único – Compete à Auditoria Interna:

- I. executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da PRODEB;
- II. propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- III. verificar o cumprimento e a implementação pela PRODEB das recomendações ou determinações da Auditoria Geral do Estado – AGE, do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE, da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal; e
- IV. exercer outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XII

Da Ouvidoria

Artigo 54 - A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, a quem deverá se reportar diretamente e atuará como principal canal de denúncia, comunicação e intermediação entre os órgãos/entidades da Administração Pública Estadual e a sociedade, bem como o público interno da PRODEB, inclusive para mediação dos conflitos.

Artigo 55 – Compete à Ouvidoria:

- I. receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da PRODEB em relação a demandas de clientes, usuários, fornecedores, empregados e sociedade em geral;
- II. receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da PRODEB;
- III. prestar atendimento de última instância às reclamações, solicitações e dúvidas dos cidadãos e usuários de produtos e serviços da PRODEB, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por seus canais e quaisquer outros meios de atendimento;

- IV. atuar como canal de comunicação entre a PRODEB, cidadãos e usuários de produtos e serviços da PRODEB, inclusive na mediação de conflitos;
- V. informar ao Conselho de Administração a respeito das atividades da Ouvidoria, propondo a ele e à Diretoria da PRODEB medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas, em decorrência da análise de reclamações recebidas; e
- VI. exercer outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 56 - A Ouvidoria deve realizar, ainda, as seguintes atividades:

- I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos cidadãos e usuários de produtos e serviços da PRODEB;
- II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- IV. manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; e
- V. elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e Riscos e ao Conselho de Administração ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas competências.

Artigo 57 - A PRODEB deverá criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, assegurando o seu acesso às informações necessárias ao exercício de suas atividades.

CAPÍTULO XIII

Da Área de Integridade e Gestão de Riscos

Artigo 58 - A Área de Integridade e Gestão de Riscos reportar-se-á ao Diretor Executivo da PRODEB e será liderada pelo Diretor estatutário por ele indicado.

§ 1º - A Área de Integridade e Gestão de Riscos poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração na hipótese prevista no § 4º, do artigo 9º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e em outros normativos externos ou internos.

§ 2º - A PRODEB deverá criar condições adequadas para o funcionamento e independência da Área de Integridade e Gestão de Riscos e assegurar o seu acesso às informações necessárias ao exercício de suas atividades.

Artigo 59 - A Área de Integridade e Gestão de Riscos terá sua estrutura organizacional fixada no Regimento Interno, sendo-lhe conferidas, entre outras, as seguintes competências:

- I. definir e propor à Diretoria Colegiada e ao Conselho de Administração as diretrizes gerais de Gestão de Riscos, Controles Internos, Conformidade e Integridade para a PRODEB;
- II. monitorar as perdas financeiras potenciais decorrentes dos riscos dos contratos com os clientes, mercado, liquidez e operacional em relação aos níveis de exposição fixados pela PRODEB;
- III. monitorar o consumo de capital regulatório sensibilizado pelos potenciais riscos, com o objetivo de garantir a aderência às normas vigentes;

- IV. propor ações de melhorias nas Políticas de Gestão de Riscos e nas Políticas, Regras e Parâmetros de Provisão e Operações Financeiras, nas suas respectivas instâncias, quando da identificação de tendências de materialização dos riscos que comprometam os níveis de capital, bem como os resultados estimados da PRODEB;
- V. garantir a regularidade da disseminação das informações e dos indicadores relevantes à gestão de riscos para a Diretoria e o Conselho de Administração;
- VI. garantir a formatação e a entrega de informações em Relatórios a órgãos externos;
- VII. definir e submeter à Diretoria e ao Conselho de Administração propostas de Políticas de Gestão de Riscos;
- VIII. avaliar a qualidade dos controles internos existentes na PRODEB, a definição de responsabilidades, a segregação de funções, os riscos envolvidos e a conformidade dos processos aos normativos internos e externos, propondo medidas para o seu aprimoramento, de forma a evitar conflitos de interesses e fraudes;
- IX. disseminar cultura de controles internos, de gestão de riscos e de conformidade e integridade no âmbito da PRODEB;
- X. desenvolver e monitorar o Programa de Integridade da PRODEB;
- XI. elaborar relatórios trimestrais de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Colegiada, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria e Riscos, nos termos de regulamentação interna;
- XII. comunicar à Diretoria Colegiada, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria e Riscos a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à PRODEB, nos termos de regulamentação interna;
- XIII. reportar para a Diretoria Colegiada e para o Conselho de Administração as principais deficiências encontradas no ambiente de riscos e controles da PRODEB, assim como as ações implementadas para a correção dessas deficiências;
- XIV. planejar, organizar, coordenar e executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela autoridade superior a que estiver vinculada; e
- XV. elaborar o Código de Conduta e Integridade da PRODEB.

CAPÍTULO XIV

Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 60 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da lei nº 6.404, de quinze de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado neste órgão.

§ 1º - Os valores dos dividendos e dos juros pagos ou creditados a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

§ 2º - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pelas reservas de capital, nessa ordem, sendo facultada a redução do capital social até o montante do saldo remanescente, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 3º - As demonstrações contábeis deverão ser apreciadas pelo Conselho de Administração e examinadas pelo Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, e submetidas, no prazo de 30 (trinta) dias, aos órgãos competentes, devendo a decisão ser devidamente publicada e arquivada.

Artigo 61 - A Assembleia Geral destinará respectivamente para reserva legal e reserva para investimentos, calculados sobre os lucros líquidos do exercício:

- I. 5 % (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, que não excederá de 20 % (vinte por cento) do capital social;
- II. 10% (dez por cento) para constituição de Reserva para Investimentos, a fim de fazer face à expansão da Companhia nas atividades finalísticas, até o limite de 15% (quinze por cento) do capital social;
- III. 1% (um por cento) para constituição de Reserva para Investimento em pesquisa na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

CAPÍTULO XV

Da Liquidação

Artigo 62 - A PRODEB entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO XVI

Da Organização Interna e do Pessoal

Artigo 63 - A estrutura organizacional da PRODEB e a respectiva distribuição de competências serão propostas pela Diretoria Colegiada, mediante encaminhamento do Diretor Executivo da PRODEB ao Conselho de Administração.

Artigo 64 - O regime jurídico do pessoal da PRODEB será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e respectiva legislação complementar, condicionada a admissão a prévias aprovações em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Artigo 65 - O Quadro de Pessoal da PRODEB será composto de:

- I. pessoal admitido para cargos de carreira permanente, mediante concurso público, constituído de provas, ou de provas e de títulos;
- II. ocupantes de cargos em comissão de livre provimento, cujo quantitativo será determinado pelo Conselho de Administração;
- III. pessoal admitido por contrato de trabalho com prazo determinado, observada a legislação aplicável.

§ 1º - A cessão à PRODEB de servidores da Administração Pública Direta ou Indireta far-se-á de acordo com as peculiaridades de cada caso, observado o disposto na legislação pertinente.

§ 2º - As funções de confiança da Companhia e os poderes e responsabilidades de seus respectivos titulares serão definidos no Plano de Remuneração e Carreira da PRODEB.

§ 3º - As funções a que se refere o §2º deste artigo poderão, excepcionalmente, e a critério do Conselho de Administração, ser atribuídas a técnicos ou especialistas estranhos ao quadro permanente da PRODEB.

§ 4º - Os ocupantes de função de confiança que realizarem atos de gestão gerando vantagens salariais sem previsão ou em desacordo com o estabelecido nos contratos de trabalho, Plano de Remuneração e Carreira, acordo coletivo de trabalho, ou com a legislação vigente, responderão pelos prejuízos causados à Companhia, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Conduta e Integridade da PRODEB.

CAPÍTULO XVII

Das Disposições Gerais

Artigo 66 - A Diretoria Colegiada fará publicar, no Portal da PRODEB, depois de aprovado pelo Conselho de Administração, o seguinte:

- I. o regulamento de licitações;
- II. o regulamento de pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;
- III. o quadro de pessoal, com a indicação do total de empregados e os números de empregos providos e vagos, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e
- IV. o plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a retribuição de seus empregados.

Artigo 67 - Os Comitês de Auditoria e Riscos e de Elegibilidade e a Auditoria Interna são unidades vinculadas diretamente ao Conselho de Administração da PRODEB.

Artigo 68 - É vedada a indicação, para os órgãos estatutários da empresa, de pessoas que se enquadrem nas causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo único – A proibição de que trata o caput deste artigo estende-se às admissões para empregos em comissão e às designações para funções de confiança.

Artigo 69 - A admissão de empregados pela PRODEB fica condicionada à apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, que deverá ser atualizada anualmente, bem como por ocasião do desligamento, na forma do disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Artigo 70 - A PRODEB observará o disposto na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

Artigo 71 - O Regimento Interno da PRODEB, elaborado pela Diretoria Colegiada e aprovado pelo Conselho de Administração, fixará os órgãos integrantes de sua estrutura e seu funcionamento, bem como as atribuições dos cargos em comissão.

Artigo 72 - As metas de desempenho empresarial serão vinculadas ao planejamento estratégico da empresa que contemple período não inferior a quatro anos, podendo ser ajustado anualmente.

Artigo 73 - A PRODEB terá Comissão de Ética e Código de Conduta e Integridade aplicável a todos os membros estatutários, representantes da estatal em órgãos estatutários de empresas investidas, empregados, colaboradores e parceiros.

Artigo 74 – Qualquer alteração introduzida no presente Estatuto será submetida à apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVII

Das Disposições Transitórias

Artigo 75 – Os administradores e os Conselheiros Fiscais empossados até 30 de junho de 2016 poderão permanecer no exercício de seus mandatos ou manter os prazos de gestão atuais até o fim dos respectivos prazos, exceto se houver decisão em contrário da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, em consonância com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e o regramento estadual pertinente.

§ 1º - A adaptação aos prazos de gestão e de atuação poderá ser efetivada ao final da gestão e da atuação dos membros eleitos.

§ 2º - Os limites de recondução somente serão considerados para os prazos de gestão ou de atuação iniciados após 30 de abril de 2018

Novo Estatuto Social apreciado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 30 de janeiro de 2019